

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 8108, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.**

**DECLARA A SUSPENSÃO DE  
PAGAMENTOS DO PASSIVO  
REFERENTE A DÍVIDAS ATÉ  
31.12.2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e**

**CONSIDERANDO a insuficiência financeira demonstrada no Balancete de Encerramento do Exercício de 2012, para o pagamento dos empenhos realizados nesse exercício, assim como o montante de débitos das mais variadas origens, já levantados e outros que possam ser apurados em face do estorno de empenhos e outras causas;**

**CONSIDERANDO que existem diversos processos investigativos junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do Estado;**

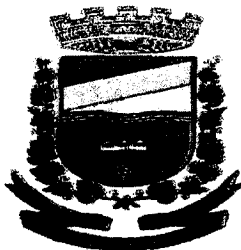
**CONSIDERANDO a insegurança e variabilidade dos dados e valores devidos a credores diversos;**

**CONSIDERANDO a existência de processos administrativos internos para apuração de valores de possíveis créditos a credores, pela apresentação de documentos fiscais que não cumpriram com todas as formalidades legais;**

**CONSIDERANDO que existem possíveis irregularidades envolvendo alguns contratos, onde o Município de Bento Gonçalves é parte;**

**CONSIDERANDO a necessidade de análise detalhada de contratos de prestação de serviços, realização de obras ou fornecimento de materiais entre outros;**

**CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais, que demandam alguns pagamentos para que não sofram solução de continuidade, bem como, para que não haja deterioração de bens afetos a essas áreas específicas para o bom andamento do serviço e atendimento a população;**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao dinheiro público, aos princípios administrativo e ao ordenamento jurídico vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de anormalidade do passivo nas finanças municipais, com vista ao atendimento prioritário mediante adoção das medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços e ações pertinentes.

Art. 2º. Fica suspenso o pagamento dos credores do Município de Bento Gonçalves, com créditos vencidos e empenhados até 31/12/2012 pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 3º. Fica excepcionado eventuais pagamentos de bens, serviços afetos a manutenção de atividades essenciais, bem como, observar-se-á o princípio da economicidade administrativa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

Registre-se e publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 082  
e publicado (a)  
Em 07 01 /2013